# Prefeitura Municipal de Alfenas

**CNPJ 18243220/0001-01**
**Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)**
**Fone: (0xx35)3698-1300**
**E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br**


## MENSAGEM Nº 14, de 16 de maio de 2025.

**Encaminha Projeto de Lei que concede a recomposição salarial dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionados, contratados e inativos junto ao Poder Executivo, bem como dos Conselheiros Tutelares, e garante a recomposição inflacionária dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, no âmbito do Município de Alfenas e dá outras providências.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de trazer à apreciação do Poder Legislativo alfenense o presente Projeto de Lei, com a finalidade de conceder a recomposição salarial dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionados, contratados e inativos junto ao Poder Executivo, bem como dos Conselheiros Tutelares, no âmbito do Município de Alfenas e dá outras providências.

O objetivo é promover o reajuste referente ao Índice de Preços ao Consumidor – IPCA – apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado entre 1º de maio de 2024 e 30 de abril de 2025, a título de revisão geral anual, conforme o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, bem como no artigo 22 da Lei Municipal nº 4.246, de 6 de janeiro de 2011, tal índice possui o montante de 5,53% (cinco, virgula cinquenta e três por cento) e por liberalidade esta Administração Pública resolve chegar ao percentual total de 6% (seis por cento), sendo o adicional a título de aumento real dos vencimentos.

Também está sendo reconhecido pela referida proposição o direito à recomposição inflacionária dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, os quais foram recompostos pela última vez em 1º/05/2023, e não foram fixados para a legislatura 2025/2028 pela Lei Municipal nº 5.269, de 21 de dezembro de 2023, no percentual de 9,42% (nove, vírgula, quarenta e dois por cento), referentes ao IPCA acumulado no período compreendido entre 1º/05/2023 e 30/04/2025, em observância, da mesma forma, ao art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil

**À vista do exposto, como tais índices devem ser incorporados e aplicados já na folha de pagamento referente a este mês de maio/2025, solicitamos ao Plenário o recebimento do presente Projeto de Lei, com DISPENSA DA ANTERIORIDADE REGIMENTAL DE PROTOCOLO, para apresentação e leitura na próxima Reunião Ordinária, a ocorrer no dia 19/05/2025, e recebida para tramitação em REGIME DE URGÊNCIA**.

# Prefeitura Municipal de Alfenas

**CNPJ 18243220/0001-01**
**Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)**
**Fone: (0xx35)3698-1300**
**E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br**


**Aprovada a tramitação em regime de urgência, solicitamos ao Plenário a DISPENSA DOS INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS e a emissão de PARECER VERBAL das Comissões competentes, de forma que a presente Proposição Legislativa possa ser deliberada em ÚNICO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO já na Reunião Ordinária do próprio dia 19/05/2025.**

Na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do Projeto de Lei, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,

gov.br
Documento assinado digitalmente
FABIO MARQUES FLORENCIO
Data: 19/05/2025 17:04:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO**
**Prefeito Municipal**

**Ao**
**Excelentíssimo Senhor**
**MATHEUS PACCINI PEREIRA**
**Presidente da Câmara Municipal de Alfenas (MG)**
**Alfenas - MG**

# Prefeitura Municipal de Alfenas

**CNPJ 18243220/0001-01**
**Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)**
**Fone: (0xx35)3698-1300**
**E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br**


## PROJETO DE LEI Nº de 16 de Maio de 2025.

**Concede a recomposição salarial aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionados, contratados e inativos junto ao Poder Executivo, bem como aos Conselheiros Tutelares, e garante a recomposição inflacionária dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, no âmbito do Município de Alfenas e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica concedida recomposição salarial de 6% (seis por cento) aos vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionados, agentes políticos, contratados e inativos junto ao Poder Executivo, bem como os Conselheiros Tutelares, no âmbito do Município de Alfenas com aplicação a partir de 1º de maio de 2024.

**§1º** A recomposição concedida através do *caput* do art. 1º é referente ao Índice de Preços ao Consumidor – IPCA – apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado entre 1º de maio de 2023 e 30 de abril de 2024, a título de revisão geral anual, conforme o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, bem como no artigo 22 da Lei Municipal nº 4.246, de 6 de janeiro de 2011.

**§2º** Ficam excetuados da presente recomposição:

I – os "Agentes Políticos";

II - os ocupantes do cargo de "Agente Comunitários de Saúde" e "Agente de Combate às Endemias" ante a especificação própria da Emenda Constitucional Nacional n. 120, de 05 de maio de 2022;

III - os Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e Enfermeiros vinculados ao Município através da Lei Municipal nº 5.229, de 4 de setembro de 2023, com contratos firmados há menos de 12 (doze) meses e com remuneração respeitando o piso salarial nacional da categoria;

IV- os cargos de "Guardas Municipais" ante a vigência do estatuto próprio da Guarda Municipal.

**Art. 2º** Os valores dos vencimentos constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 4.246, de 2011 e suas posteriores alterações, bem como do Anexo I da Lei Municipal nº 4.985, de 04 de janeiro de 2021 e suas posteriores alterações, e, ainda, da Lei Municipal nº 4.252, de 22 de fevereiro de 2011 e suas posteriores alterações deverão ser recompostos conforme a previsão desta Lei, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2024.

**Art. 3º** Fica reconhecido o direito à recomposição inflacionária dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, os quais foram recompostos pela última vez em 1º/05/2023, e não foram fixados para a legislatura 2025/2028 pela Lei Municipal nº 5.269, de

21 de dezembro de 2023, no percentual de 9,42% (nove, vírgula, quarenta e dois por cento), referentes ao IPCA acumulado no período compreendido entre 1º/05/2023 e 30/04/2025, também em observância ao art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, MG, 16 de maio de 2024.

**FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO**
**Prefeito Municipal**